





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

**Art. 4º** - No ato de apreensão será preenchida uma ficha de ocorrência, em 02 (duas) vias, onde se especificarão: a espécie do animal apreendido, suas características físicas, a idade presumível, o local e a data de apreensão e a assinatura do agente responsável pela apreensão.

**§ 1º**. Será realizado o registro do animal por tinta, chip eletrônico, etiqueta ou outro instrumento a fim de identificar o animal, o qual irá gerar a ficha cadastral do animal com os dados básicos da ficha de ocorrência de que trata o caput deste artigo, a ser complementada com as demais informações obtidas após sua apreensão.

**§ 2º**. No caso de apreensão de animal já portador de chip ou outro mecanismo de identificação seus dados cadastrais serão incluídos na ficha de ocorrência.

**§ 3º**. Uma vez resgatado o animal, ficará a totalidade a cargo do seu proprietário ou responsável a manutenção de seu registro atualizado com os dados relativos ao animal perante o órgão municipal, sendo o Município isento de qualquer responsabilidade quanto às consequências advindas de cadastro desatualizado do animal.

**Art. 5º** - O prazo máximo de guarda do animal pela Prefeitura, para o efeito de sua liberação ao proprietário ou responsável, será de 15 (quinze) dias, após o qual será doado ou levado a leilão, se por ele não se interessar nenhuma entidade, sem qualquer direito do proprietário a indenização ou ressarcimento, exceto na hipótese estabelecida pelo artigo 7º.

**Parágrafo Único** - O animal que não for resgatado no prazo previsto no caput deste artigo será considerado abandonado, autorizando-se o Município a efetuar a sua respectiva doação ou alienação.

**Art. 6º** - Em caso de liberação, serão cobrados do proprietário ou do responsável, por animal independentemente de sua espécie, sem prejuízo das demais despesas previstas nesta lei:

**I** - Multa equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), pela apreensão:

**II** - Taxa de liberação equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais):

**III**- Despesas efetuadas com guarda, permanência, alimentação e cuidados de rotina diária calculados em R\$ 10,00 (dez reais) por dia.

**§1º** - A multa e taxa de liberação serão dobradas a partir da segunda apreensão de animal do mesmo proprietário, independentemente de ser o mesmo animal de apreensões anteriores ou não.

**§2º** - A critério da Administração e comprovado, que o animal apreendido e utilizado na aferição de renda familiar, poderá ser liberado independente de pagamento das despesas mencionadas no artigo anterior, sendo primária a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

ocorrência.

§3º - Os valores que forem arrecadados, pertencerão à municipalidade e as importâncias deverão ser recolhidas aos cofres públicos municipais.

§4º Uma vez liberado o animal, todos os cuidados a ele pertinentes, inclusive seu transporte ficarão a cargo de seu proprietário ou responsável desde o momento do resgate.

Art. 7º - O produto de arrematação do animal, deduzidas as importâncias despendidas pela Prefeitura com seu transporte, sua guarda, alimentação e tratamento, e multa respectiva, será entregue ao proprietário, obedecidas as formalidades legais.

Art. 8º - Em caso de o produto de venda em leilão não cobrir as despesas efetuadas pela Prefeitura, inclusive o da multa respectiva, a diferença será inscrita em dívida ativa, para cobrança ao proprietário.

Art. 9º - A realização de leilões ou doação dos animais, será regulada por decreto.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Certifico que a presente Lei fora afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bom Lugar/MA, situada na Rua Manoel Severo, s/nº, Centro, Bom Lugar/MA, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.*

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO,**  
**EM 07 DE MARÇO DE 2025.**

**MARLENE SILVA MIRANDA**  
**Prefeita Municipal**